



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

LEI Nº 2326/2025

Data: 15/04/2025

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer lanche para pacientes do SUS levados para atendimento fora do Município de São João do Ivaí/Pr e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Fábio Hidek Miura, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Projeto “ kit Lanche – Mais Saúde” no âmbito do Município de São João do Ivaí – Pr, cuja finalidade é fornecer “Kit lanche” para todos os pacientes que utilizam do transporte do Município/Distrito para tratamento de Saúde através do Sistema único de Saúde – SUS para outros municípios, pautada na Dignidade da Pessoa Humana.

Parágrafo Único – A doação de que trata esta Lei, obedecerá a critérios de atendimentos estabelecidos através de Decreto Municipal.

Art. 2º - Os itens que irão compor o “Kit Lanche – Mais Saúde” de que trata o artigo primeiro, ficará a critério da Administração Municipal e será distribuído a todos os pacientes no ato do embarque.

Art. 3º - Será disponibilizado 01 (um) Kit Lanche por paciente, e 01 (um) Kit Lanche ao acompanhante do paciente transportado.

Art.4º - Não poderá haver nenhuma espécie de cobrança ou contraprestação pelos kits por parte de quem quer que seja. É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes mais carentes do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município que realizam tratamentos em outras cidades.



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Art. 5º - Somente terá direto ao kit aqueles pacientes e/ou acompanhantes que estiverem em viagem única e exclusivamente para fins de tratamento de saúde, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a estender os mesmos benefícios aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos mesmos moldes desta Lei.

Art. 6º - A execução das medidas estabelecidas por esta Lei dependerá de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário e disponibilidade financeira do município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São João do Ivaí – PR, Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (15/04/2025).

Fábio Hidek Miura

Prefeito Municipal de São João do Ivaí